



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Lei nº 4.819, de 5 de fevereiro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de uso gratuita das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen.

Charles Thiele, Prefeito do Município de Santo Cristo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso gratuito das dependências do parque de eventos José Reinoldo Steffen, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do corrente ano, em caráter privativo, mediante a condição de que as dependências cedidas sejam utilizadas pela concessionária, exclusivamente, para a estruturação e realização do 29º Rodeio Crioulo do Piquete Ponche Verde.

Art. 2º A concessão será formalizada mediante termo de concessão de uso de bem público com os seguintes encargos e ônus:

I - a concessionária se obriga a conservar e manter as dependências cedidas como se fosse de sua propriedade, mantendo-as limpas e em condições de utilização, ficando ainda responsável, direta ou indiretamente, por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar em decorrência do uso dos referidos bens;

II - correrão por conta da concessionária as despesas de manutenção das dependências por ela ocupadas;

III - a concessionária não poderá dar destinação diversa da prevista nesta Lei e nem doar, locar, alienar ou, de qualquer forma, transferir a terceiros as dependências com que será beneficiada;

IV - o inadimplemento, ainda que parcial, de qualquer encargo estabelecido nesta Lei, a extinção ou o encerramento das atividades da concessionária, acarretará na revogação da referida concessão; e



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

V - em qualquer das hipóteses do inciso anterior ou em caso de revogação por razões de interesse público, eventuais benfeitorias ou acessões erigidas nas dependências cedidas serão incorporadas ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, e a concessionária deverá desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As dependências cedidas deverão ser devolvidas em semelhantes condições em que serão recebidas, sob pena da concessionária responder por perdas e danos.

Art. 4º A concessão é dispensada de licitação pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Todas as despesas tributárias e não tributárias com a execução desta Lei correrão por conta da concessionária, sem que possa ser atribuída ao Município qualquer responsabilidade com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso das dependências cedidas, e nem por quaisquer danos ou indenizações, a qualquer título que seja.

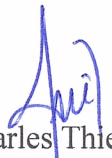
§ 1º É de inteira responsabilidade da concessionária, a guarda e vigilância dos bens, bem como a obtenção de licenças de funcionamento e APPCIs em relação ao evento.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Município providenciar a manutenção dos PPCIs para uso rotineiro do parque de eventos José Reinoldo Steffen.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Cristo, 70º Ano da Emancipação, 5 de fevereiro de 2025.


Charles Thiele,
Prefeito.